

Número:

Data:

Título:

ATO REGIMENTAL Nº 01, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O CONSELHO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI, no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014 e Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a forma de acesso ao Conselho do Sistema de Controle Interno - CSCI e o funcionamento das Câmaras Técnicas, na forma deste Ato Regimental.

CAPÍTULO I DO ACESSO AO CONSELHO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º O Conselho do Sistema de Controle Interno - CSCI poderá ser provocado mediante Reclamações, Propostas ou Recurso.

Art. 3º Os membros da carreira de Auditor do Estado e os titulares das Unidades Setoriais de Controle Interno, das Corregedorias Setoriais e das Ouvidorias Setoriais poderão apresentar ao CSCI propostas relativas às normas que se referam aos subsistemas de controle interno, expedidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e dos instrumentos legais relativos às funções de auditoria governamental, de controladoria, de correição e de ouvidoria.

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão apresentar reclamação ao CSCI quando discordar da apreciação das justificativas e informações apresentadas acerca das pendências indicadas em relatórios de auditoria, que não tenham sido resolvidas no âmbito da Controladoria Geral do Estado ou quando houver divergência de posicionamentos, em matérias relacionadas às funções do sistema de controle interno, entre membros da Controladoria Geral do Estado e Servidores ou Dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

Art. 5º Os membros da carreira de Auditor do Estado poderão apresentar Reclamação sobre divergências e entendimentos técnicos no âmbito da Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º Contra as decisões do Secretário-Controlador Geral, os servidores da Controladoria Geral do Estado e os titulares dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo poderão

interpor recurso dirigido ao CSCI, conforme previsto no artigo 8º, inciso XII, da Lei Complementar 550/2014.

Parágrafo Único - O recurso será recebido com efeito devolutivo.

Art. 7º O Conselho do Sistema de Controle Interno não apreciará consultas.

Parágrafo Único - Apresentada uma Consulta ao CSCI, esta será encaminhada à Unidade Administrativa da Controladoria Geral do Estado cuja competência estiver relacionada com o tema que, após análise, emitirá parecer.

CAPÍTULO II DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 8º As Câmaras Técnicas são vinculadas ao Conselho do Sistema de Controle Interno - CSCI com o objetivo de estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões do Conselho, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei Complementar 550, de 27 de novembro de 2014.

Art. 9º As Câmaras Técnicas serão integradas por membros da carreira de Auditor do Estado, servidores efetivos de outras carreiras lotados na Controladoria Geral do Estado, pertencentes às Macros Funções de Auditoria, Controle, Ouvidoria e Corregedoria, e também pelos titulares das Unidades Setoriais de Controle Interno, das Corregedorias Setoriais e das Ouvidorias Setoriais.

Art. 10. Apresentado o tema ao CSCI e definido o relator, este, poderá requerer a constituição de Câmara Técnica, conforme previsto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei Complementar 550/2014, de acordo com a necessidade e a complexidade do tema em apreciação pelo Conselho.

Art. 11. Deliberado sobre a constituição da Câmara Técnica será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição voluntária dos candidatos.

§ 1º Neste mesmo prazo, os Secretários Adjuntos das áreas de Auditoria, Controle, Ouvidoria e Corregedoria poderão indicar servidores para compor a respectiva Câmara Técnica.

§ 2º A inscrição voluntária dos candidatos observará as condições estabelecidas no Edital de Convocação que conterà, no mínimo:

I - Ementa do tema;

II - Prazo inicial e final para realização dos trabalhos;

III - Data de apresentação do estudo ao CSCI;

IV - Delimitação dos servidores aptos a se voluntariarem dentre os previstos no artigo 9º.

Art. 12. A Câmara Técnica será formada por 4 ou 6 membros, devendo ser respeitada a paridade entre membros voluntários e os indicados pelos Secretários Adjuntos, exceto quando não houver indicações ou voluntários em número suficiente.

Parágrafo Único - A coordenação da Câmara Técnica ficará a cargo do Conselheiro relator.

Art. 13. Os membros da Câmara Técnica serão escolhidos mediante deliberação do CSCI em reunião seguinte a que deliberou sobre a sua constituição.

Parágrafo Único - Havendo urgência na deliberação poderá ser convocada reunião extraordinária.

Art. 14. O Relatório Final dos grupos de trabalho, deverá ser encaminhado ao CSCI, em meio digital, 5 (cinco) dias úteis antes da reunião do Conselho.

Art. 15. O Conselheiro Relator deverá, na mesma data definida pra apresentação dos estudos da Câmara Técnica, apresentar o projeto de Emenda Regimental, Resolução, Ato Regimental ou Parecer, resultante dos estudos a cargo da referida Câmara Técnica.

Art. 16. É vedada a instalação e funcionamento de mais de 03 (três) Câmaras Técnicas simultaneamente.

Art. 17. É vedado ao servidor participar de mais de uma Câmara Técnica simultaneamente.

Art. 18. A vigência da Câmara Técnica encerra-se com apresentação dos estudos no CSCI.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os serviços prestados às Câmaras Técnicas serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 20. Os casos de divergência, omissões e dúvidas surgidas na aplicação da presente norma serão solucionados pelo Colegiado do CSCI.

Art. 21. Este Ato Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 11 de Agosto de 2016

CIRO RODOLPHO GONÇALVES
Secretário-Controlador Geral do Estado
Presidente

LELIANE FERREIRA SILVA SANTANA
Secretária Adjunta de Ouvidoria e Inteligência
Membro

KRISTIANNE MARQUES DIAS
Secretária Adjunta de Auditoria e Controle
Membro

CRISTIANE LAURA DE SOUZA
Secretária Adjunta de Corregedoria
Membro

VILSON PEDRO NERY
Auditor do Estado
Membro

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Auditor do Estado
Membro

ORLANDO ESTEVENS CAMES
Auditor do Estado
Membro